



INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO CLIENTE

Conforme preconiza o Art. 86 da Resolução Normativa 1000/ANEEL (REN 1.000/21), quando da antecipação da execução das obras pelo cliente, são disponibilizadas informações pertinentes conforme segue:

1) Do projeto elaborado no orçamento de conexão:

Em conjunto com este termo disponibilizamos o projeto elétrico elaborado para atendimento da conexão do empreendimento/instalação. Enfatizamos que este projeto/orçamento foi elaborado e dimensionado conforme aprovação prévia de projeto. Eventual alteração necessária no projeto deve ser ingressada com nova solicitação e submetida para aprovação pela distribuidora, conforme prazos e condições dispostos nos art. 50 a 55 da REN 1.000/21 .

2) Das normas, padrões técnicos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e demais informações:

Esta distribuidora possui normas e procedimentos de modo a garantir a segurança das instalações do solicitante e demais consumidores, condições de intervenções na rede, continuidade de fornecimento, atendimento às normas e legislações do setor elétrico.

Neste âmbito o solicitante e a empresa legalmente habilitada que irá executar a obra de via pública devem atender às normas e legislações do setor elétrico assim como às normas da distribuidora, disponíveis nos links abaixo:

Normas Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/normas-tecnicas>

Padrões Técnicos: <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos>

Padrões Técnicos (3D): <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos-3d>

Especificações Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/especificacoes-tecnicas>

Fornecedores Aprovados: <https://www.rge-rs.com.br/fornecedores-aprovados>

3) Dos Critérios de Segurança:

Quanto à contratação de empresa legalmente habilitada para execução das obras na rede de distribuição, atentar às diretrizes de segurança do trabalho vigente em concomitância ao Anexo 1 da norma técnica 14186, no próximo link:

<http://sites.cpfl.com.br/documentos-tecnicos/GED-14186.pdf>

4) Das licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa:

As licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa relacionadas às obras de conexão serão de responsabilidade da distribuidora, conforme prevê o Art. 87 da



REN 1.000/21 . Alterações no projeto/orçamento de conexão podem ocorrer em função destas autorizações.

O cliente e a empresa legalmente contratada para execução das obras deve aguardar o recebimento destas licenças/autorizações para dar início às intervenções na rede de distribuição, devendo estas ocorrer somente após a autorização da distribuidora e aprovação do plano de manobras.

5) Do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão:

A obra deve ser fiscalizada antes do seu recebimento, sendo que após a conclusão, o interessado deve solicitar comissionamento, conforme Art. 112 da REN 1.000/21 , para que a distribuidora avalie os materiais instalados e serviços executados. Nesta etapa o interessado deve observar o item 6.5 da norma técnica 14186.

Posterior ao comissionamento da obra, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo Interessado de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

Pessoa Física:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha.

Pessoa Jurídica:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;
- Cartão de CNPJ;
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura.

Devem ser cumpridas as exigências estabelecidas nas normas, padrões e legislações do setor elétrico e da distribuidora. Em caso de inconformidade, implicará na recusa do comissionamento das obras e a impossibilidade da conexão até a completa regularização das irregularidades existentes.